



LIDO
Em 04/04/2018
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 62 /2018 /2018
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal para filmes produzidos no Festival Taguatinga de Cinema do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser concedido anualmente aos melhores filmes produzidos no Festival Taguatinga de Cinema em Brasília Distrito Federal.

§ 1º Os premiados serão escolhidos entre os filmes selecionados para ser exibidos no Festival Taguatinga de Cinema do Distrito Federal.

§ 2º Os prêmios serão concedidos a filmes nas categorias curta-metragem.

§ 3º As inscrições serão realizadas em formulário próprio, segundo as regras estabelecidas em regulamento elaborado e divulgado pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor do Festival Taguatinga de Cinema, funcionará nos moldes do art. 1º-A da Resolução 259, de 2012.

Art. 3º Os prêmios consistirão na outorga do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal e premiação em dinheiro, conforme descrito a seguir:

I – Prêmios do Júri Oficial:

a) melhor curta-metragem do Distrito Federal, escolhido pelo júri oficial: R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II – Prêmio do Júri Popular:

a) Curta-metragem mais votado, exibido na mostra competitiva: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

III – Premio Festival On-line voto popular digital:

a) Curta-metragem mais votado, exibido no site do Festival: R\$10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º fica instituído ainda o Prêmio de Incentivo a Realização de um filme de curta metragem no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o melhor projeto com direção ou produção de realizador residente no Distrito Federal. Este projeto

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 62 /2018
Folha Nº 16 de 215



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



será selecionado por meio do "piting" no TaguaMap (evento de mercado do Festival Taguatinga de Cinema).

§ 2º A premiação, no total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corresponde a valores brutos e sobre ela incidirão tributos.

Art. 3º Os filmes inscritos serão submetidos a seleção, de forma a totalizar uma programação de no máximo trezentos minutos, que integrará a Mostra competitiva, no Festival Taguatinga de Cinema do Distrito Federal.

Art. 4º A seleção dos filmes que concorrerão ao Troféu Câmara Legislativa do Festival Taguatinga de Cinema, será feita por comissão composta por cinco membros, indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A Coordenadoria de Comunicação Social e o Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa farão a análise curricular dos indicados.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 4º Cada integrante da Comissão de Seleção receberá R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria.

§ 5º A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados para a competição do Festival Taguatinga de Cinema.

Art. 5º Os filmes que farão jus aos prêmios serão escolhidos por meio de júri oficial, júri popular e votação digital no site do festival para o premio Festival On-line.

§ 1º O júri oficial será integrado por três membros indicados pelo Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º Os jurados serão escolhidos entre pessoas com notória especialização na área, comprovada mediante currículo, tais como cineastas, jornalistas, críticos de cinema, professores, pesquisadores, artistas e cinéfilos, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sector Protocolo Legislativo
PR. Nº 62 / 2018
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



§ 4º É vedada a participação, no júri oficial, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas, bem como de parentes desses até terceiro grau.

§ 5º Cada integrante do júri oficial receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondentes a valor bruto, por sua participação, a serem pagos por meio de depósito em conta corrente própria, obedecidos os critérios legais.

§ 6º O júri oficial é soberano em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvido tão logo sejam divulgados os vencedores.

§ 7º O júri popular, constituído voluntariamente pelo público que comparecer às sessões, escolherá os filmes por meio de votação em cédula própria, a ser distribuída nos locais onde serão exibidos os filmes concorrentes ao Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 8º A apuração do resultado dos vencedores do prêmio do júri popular (curta metragem) será de responsabilidade do Comitê Gestor do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Os vencedores de cada uma das categorias previstas no art. 3º ou seus representantes legais, devidamente identificados, devem comparecer pessoalmente ou representados por terceiro, mediante instrumento público de procuração com poderes específicos, à Câmara Legislativa para o recebimento do prêmio.

§ 1º O valor referente ao prêmio é pago pela Câmara Legislativa por meio de depósito em conta corrente própria ou por cheque administrativo, obedecidos os critérios legais.

§ 2º No caso da premiação para melhor curta metragem dos júris oficial e popular, prêmio Festival On-line e melhor projeto selecionado no "piting" do TaguaMap (evento de mercado do Festival Taguatinga de Cinema) os prêmios poderão ser pagos ao diretor (pessoa física) ou à produtora responsável pelo filme (pessoa jurídica legalmente constituída), desde que devidamente registrados e identificados na ficha de inscrição do Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa.

§ 1º Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, com o intuito de levantar fontes alternativas de recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 62 / 2018
Folha Nº 03



§ 2º ~~A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Legislativa será responsável pelos procedimentos relativos ao pagamento das despesas de que trata o caput.~~

Art. 8º Os valores relativos aos prêmios e à remuneração dos integrantes da Comissão de Seleção e do Júri Oficial poderão ser revistos por meio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar o prêmio troféu Câmara Legislativa para o "Festival Taguatinga de Cinema" sendo que o Festival Taguatinga de Cinema acontece anualmente em Taguatinga durante o primeiro semestre do ano.

Ao longo de sua trajetória, o Festival Taguatinga de Cinema consagrou-se como um evento para a prática e a apreciação de curtas-metragens, espaço para o encontro de realizadores, estreadores e veteranos, sendo um ambiente propício para a troca de ideias, experiências e impressões cinematográficas e, exercitando a forma original do festival, uma oportunidade para refletir como a sétima arte pode olhar para o cotidiano e projetar na tela grande questão de interesse sociocultural.

Vale lembrar que em 2017, o Festival Taguatinga de Cinema chegou a sua 12ª edição com mais de 600 curtas metragens brasileiros inscritos. Nesta edição, o tema escolhido para o Festival foi CULTURA DA PAZ – NOSSA PORÇÃO MULHER. Além dos filmes em competição, a programação contou com mostras paralelas (infantil, vídeo ativismo, urbanidades e poética). Completaram o calendário do evento atividades como, oficina de cinema, um seminário e uma oficina sobre TV Digital, debates com os participantes da mostra competitiva, encontros de cineclubes e de pontos de cultura, além do mercado de curta metragem chamado de TaguaMap.

Também em 2017 o Festival foi incluído no calendário oficial de eventos do DF, através da Lei nº 5.943 de 07/2017.

Desde sua primeira edição, em 1998, o Festival Taguatinga de Cinema tem como objetivo incentivar a produção cinematográfica independente, apresentando filmes de diversos estilos e formas de realização, abraçando narrativas lineares ou experimentais, poéticas ou documentais e, em especial, filmes feitos no contexto de emancipação social.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 62 / 2018
Folha Nº 04



O fácil acesso a equipamentos audiovisuais e a possibilidade de divulgar vídeos na internet multiplicou o número de pessoas fazendo e consumindo curtas metragens em todo o Brasil. É um novo cinema – intuitivo, livre de amarras comerciais e criativo.

Quanto à legalidade desta proposição, observamos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária conforme previsto no seu art. 3º, IX:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública; (grifo nosso)

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de resolução.

Sala de Sessões, em de de 2018.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 62 / 2018

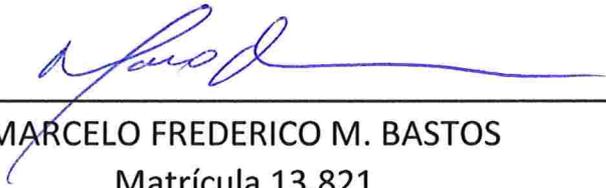
Folha Nº 05 *UA*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 62/18** que “Institui o Troféu Câmara Legislativa do Distrito Federal para filmes produzidos no **Festival Taguatinga de Cinema do Distrito Federal** e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Claudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/08/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativa
PR Nº 62 / 2018
Folha Nº 06